CONTRATO

CONTRATO Nº 050/2022 – PCP
OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na aquisição de equipamentos tecnológicos para o atendimento das demandas relacionadas à reestruturação da área da computação forense da Polícia Científica do Pará.
DATA DA ASSINATURA: 30/06/2022.
VALOR: R$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais).
VIGÊNCIA: 30/06/2022 a 29/06/2023.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 042/2022 - PCEPA.
FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNCIONAL PROGRAMATICO: 48101.19.571.1490.8929; PI: 2070008929E; FONTE: 0124; PTRES: 858268; NATUREZA DA DESPESA: 449052; AÇÃO: 270070.
CONTRATADO: A empresa CONTROLE NET TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.247.280/0001-25, estabelecida à Av. Das Carinas, nº 660, Bairro: Indianópolis, São Paulo/SP, CEP: 04086-011.
ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 822528

CONTRATO Nº 049/2022 – PCP
OBJETO: O objeto do presente Contrato consiste na Aquisição de acervo bibliográfico para adequação da biblioteca "Maria do Ceo de A. Delduque Pinto" da Polícia Cientifica do Pará.
DATA DA ASSINATURA: 30/06/2022.
VALOR: R$ 369,00 (Trezentos e sessenta e nove reais).
VIGÊNCIA: 30/06/2022 a 29/06/2023.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 032/2022 - PCEPA.
FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PI: 1050008268E; FONTE: 0301; PTRES: 858268; NATUREZA DA DESPESA: 449052.
CONTRATADO: A empresa M.A PONTES EDITORA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE LIVROS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.237.480/0001-34, estabelecida à Av. Patrocínio Paulista, nº 204, Bairro: Jd. Triana, São Paulo/SP, CEP: 03552-000.
ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 822345

CONTRATO Nº 048/2022 – PCP
OBJETO: O objeto do presente Contrato consiste na Aquisição de acervo bibliográfico para adequação da biblioteca "Maria do Ceo de A. Delduque Pinto" da Polícia Cientifica do Pará.
DATA DA ASSINATURA: 30/06/2022.
VALOR: R$ 18.223,27 (Dezoito mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos).
VIGÊNCIA: 30/06/2022 a 29/06/2023.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 032/2022 - PCEPA.
FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PI: 1050008268E; FONTE: 0301; PTRES: 858268; NATUREZA DA DESPESA: 449052.
CONTRATADO: A empresa DIAS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.341.940/0001-93, estabelecida à Av. Clara Nunes, nº 29, Bairro: Renascença, Belo Horizonte/MG, CEP: 31130-680.
ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 822392

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2022 – PCEPA
PAE nº 2022/445336
OBJETO: Aquisição Anual de Materiais Exclusivos para Sequenciadores Capilar ABI 3500 e 3130, para atender a demanda do Laboratório de Genética Forense da Polícia Científica do Pará.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: A presente contratação fundamenta-se no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, Inexigibilidade de licitação nº 006/2022, considerando que aquisição do produto é fornecido exclusivamente pela empresa.
CONTRATADO: a empresa LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 63.067.904/0005-88.
VALOR: R$ 183.860,64 (cento e oitenta e três mil e oitocentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
PI: 1050008268C / FONTE: 0101 / PTRES: 858268
NATUREZA DA DESPESA: 339030 / AÇÃO: 232423
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato Administrativo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Celso da Silva Mascarenhas
REGISTRE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.
Belém, PA, 30 de junho de 2022.
CELSO DA SILVA MASCARENHAS
Diretor-Geral da Polícia Científica do Pará

Protocolo: 822437

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratificação de Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2022 – PCEPA
PAE nº 2022/445336
O DIRETOR-GERAL DA POLICIA CIENTÍFICA DO PARÁ, de acordo com as suas atribuições legais, resolve, RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 006/2022, visando a Aquisição Anual de Materiais Exclusivos para Sequenciadores Capilar ABI 3500 e 3130, para atender a demanda do Laboratório de Genética Forense da Polícia Científica do Pará.
VALOR: R$ 183.860,64 (cento e oitenta e três mil e oitocentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos).
REGISTRE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.
Belém, PA, 30 de junho de 2022.
CELSO DA SILVA MASCARENHAS
Diretor-Geral da Polícia Científica do Pará

Protocolo: 822442

DIÁRIA

PORTARIA N°. 1008/ 2022
ALAN JUNIO SALGADO DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 57216516
CARGO: Motorista
CIDADE: ALTAMIRA - PA
DIÁRIA: 03 1/2 (Três e meia) PERÍODO: 21/05/2022 a 24/05/2022
OBJETIVO: CONDUZIR VEICULO.
Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS

PORTARIA N°. 1015/ 2022
FRANCISCO JOSÉ SOUZA SANTOS
MATRÍCULA: 5832500/1
CARGO: Perito Criminal
CIDADE: CAPANEMA - PA
DIÁRIA: 01 (Uma) PERÍODO: 30/05/2022
OBJETIVO: PARTICIPAR DA REUNIÃO DA CISPED.
Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS

PORTARIA N°. 1007/ 2022
CLOVES ALVES DIAS
MATRÍCULA: 5955835
CARGO: Auxiliar Operacional
CIDADE: BELÉM - PA
DIÁRIA: 01 1/2 (Uma e meia) PERÍODO: 23/05/2022 a 24/05/2022
OBJETIVO: CONDUZIR VEICULO.
Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS

PORTARIA N°. 953/ 2022
DANIELLE BRUNNA RIBEIRO CHAGAS CARTAXO
MATRÍCULA: 5958491/1
CARGO: Perito Criminal
EDNALDO ALCESANO DA SILVA
MATRÍCULA: 5955628/1
CARGO: Auxiliar Operacional
YURE DE SOUSA LIMA
MATRÍCULA: 5920444/2
CARGO: Auxiliar Operacional
CIDADE: ABEL FIGUEIREDO - PA
DIÁRIAS: 01 1/2 (Uma e meia) PERÍODO: 30/04/2022 a 01/05/2022
OBJETIVO: REALIZAR PERICIA.
Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Protocolo: 822473

PORTARIA N°. 955/ 2022
EZIO PIRES DE SOUZA
MATRÍCULA: 5952372/1
CARGO: Perito Criminal
OZIEL PINHEIRO ALVES
MATRÍCULA: 5963361/1
CARGO: Motorista
SUNARA PEREIRA MELO
MATRÍCULA: 5888680/3
CARGO: Perito Criminal
CIDADE: XINGUARÁ - PA
DIÁRIAS: 01 1/2 (Uma e meia) PERÍODO: 10/05/2022 a 11/05/2022
OBJETIVO: REALIZAR PERICIA .
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,
Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS

PORTARIA N°. 954/ 2022
ADALBERTO DA SILVA CAVALCANTE
MATRÍCULA: 5937855/1
CARGO: Motorista
ÁDSON WENDER DE JESUS SOUSA TERTULINO
MATRÍCULA: 54187218/4
CARGO: Perito Criminal
EDSON BATISTA LIMA
MATRÍCULA: 5955839/1
CARGO: Auxiliar Operacional
CIDADE: NOVO PROGRESSO - PA
DIÁRIAS: 06 1/2 (Seis e meia) PERÍODO: 28/04/2022 a 04/05/2022
OBJETIVO: REALIZAR PERICIA VEICULAR .
Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2022 – PCEPA

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA **AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRAFICO,** QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ E A EMPRESA M.A PONTES EDITORA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE LIVROS E CONSULTORIA LTDA.

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, a **POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCEPA**, com sede estabelecida à Av. Mangueirão, s/nº, Mangueirão, nesta cidade Belém/PA, CEP 66.640-411, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49 e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **M.A PONTES EDITORA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE LIVROS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.237.480/0001-34, estabelecida à Av. Patrocínio Paulista, nº 204, Bairro: Jd. Triana, CEP: 03552-000, São Paulo/SP, telefone: (11) 2957-0789, e-mail: vivian@mapontes.com.br, neste ato representada pela Sra. Maria Alice Júlio Correia Munis Pontes, titular da Carteira de Identidade 12.985.932-1 e do CPF nº 035.38.748-14, têm ajustado o presente contrato, mediante o Processo (PAE) nº 2021/89403, originário do Pregão Eletrônico nº 032/2022 - PCEPA, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na Aquisição de acervo bibliográfico para adequação da biblioteca "Maria do Ceo de A. Delduque Pinto" da Polícia Cientifica do Pará.

1.2. Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	SIMAS	UND	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
04	Manual de direito administrativo	218588-1	1	UND	R$ 189,00	R$ 189,00
26	Investigação pericial em locais de acidentes de trânsito	218582-2	3	UND	R$ 60,00	R$ 180,00
TOTAL						**R$ 369,00**

1.3. O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal n° 10.520 de 17/07/2002, Lei Federal n° 10.024/2019, e da Lei Estadual n° 6.474 de 06/08/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993 e na Lei nº 8.078 de 11/09/1990, bem como as disposições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 032/2022 - PCEPA, em seus anexos e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

1.4. A contratada deverá fornecer a contratante, todos os itens que ofertou, de acordo com a proposta e prospecto encaminhados durante a licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R$ 369,00 (Trezentos e sessenta e nove reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PI: 1050008268E; FONTE: 0301; PTRES: 858268; NATUREZA DA DESPESA: 449052;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em agência e conta corrente do Banco do Estado do Pará. Caso o prestador não possua conta no banco Banpará, será cobrada pelo Banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura o momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na Proposta.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.
5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.
6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
6.5. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
6.6. Elaborar relatório, da entrega dos bens e do contrato, para prosseguimento de acompanhamento a fiscalização do contrato, como também de processo de pagamento.
6.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
7.2. Cumprir e acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas dos fabricantes para fornecimento do produto.
7.3. Acatar as normas de controle, segurança e funcionamento das instalações da CONTRATANTE.

7.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990).
7.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
7.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO
8.1. Nos termos do Art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado um servidor, como representante desta PCEPA, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA
9.1. Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.
9.2. A Rescisão do Contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração desta PCEPA, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, e XVII do artigo 78 da supracitada Lei, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração desta PCEPA;
c) Judicial nos termos da legislação.
9.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade.
9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.
Parágrafo Primeiro: no caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelosamente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
Parágrafo Segundo: No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

10.1. O preço contratado é fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1°do Artigo 28 da Lei 9.069, de 29/06/95, contado o prazo da data da apresentação da proposta, nos termos do §1º do Artigo 3º da Lei 10.192/2001.

10.2. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

10.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que, a critério desta PCEPA, se façam necessários, ou a supressão além deste limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no Art. 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do contrato.

b) Multa, de 0,33% ao dia, até o limite, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução, sem prejuízo da aplicação das outras sanções.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

11.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

11.3. As multas previstas no subitem 11.1 "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

11.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso;

11.5. Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria Administrativa e Financeira e homologado pelo Diretor-Geral da Polícia Científica do Pará.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE
12.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém/PA, 30 de junho de 2022.

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
CELSO DA SILVA MASCARENHAS
CPF/CNPJ: 57670528249
Assinado em: 30/06/2022
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ
Celso da Silva Mascarenhas – Diretor-Geral
CONTRATANTE

MARIA ALICE JULIO CORREIA MUNIS PONTES:03538174814
Assinado de forma digital por MARIA ALICE JULIO CORREIA MUNIS PONTES:03538174814
Dados: 2022.06.30 13:08:34 -03'00'

M.A PONTES EDITORA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE LIVROS E CONSULTORIA LTDA
Maria Alice Júlio Correia Munis Pontes
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome: ALEXANDRE B. DA LUZ F. Nome: Leilane Carvalho Pinheiro
CPF: 007-380.582-38 CPF: 000.451.202-26